



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Institui a obrigatoriedade da apresentação de exame toxicológico pelos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Meridiano e da outras providências.

A Câmara Municipal de Meridiano decreta:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a realização de exame toxicológico aos agentes políticos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Meridiano, como requisito prévio para assumirem as suas funções e, também, como requisito para a permanência no exercício do cargo.

Art. 2º - Como requisito prévio necessário para a assunção das atribuições do cargo, todos os agentes políticos são obrigados a se submeter a exame toxicológico apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame, bem como a manutenção do sigilo das informações.

§ 2º - O resultado positivo no exame previsto neste artigo, não infirmado em contraprova ou não justificado por junta médica revisora composta de 03 (três) membros, acarretará o impedimento da posse do eleito e o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º - Impede, igualmente, a posse e o exercício das atribuições do cargo a recusa dos agentes políticos em submeter-se a realização do exame toxicológico de que trata este artigo.

Art. 3º - É também obrigatório para todos os agentes políticos, como requisito necessário para a permanência no cargo e no exercício das suas atribuições, a realização de exame toxicológico anual apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame, bem como a manutenção do sigilo das informações.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 3354234be69d200a1df7c7290dc2efb84b97205826e832009df991d991509f18
<https://valida.ae/66dfd2d75f3ae025911e08ca258e2fd8884b394d7e347d24>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

§ 2º - O resultado positivo no exame previsto neste artigo, não infirmado em contraprova ou não justificado por junta médica revisora composta de 03 (três) membros, impedirá o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º - Impedirá, igualmente, o exercício das atribuições do cargo a recusa do agente político em submeter-se à realização do exame toxicológico anual disciplinado neste artigo.

§ 4º - Em caso de resultado positivo do exame toxicológico, será concedida licença para tratamento de saúde sem recebimento dos subsídios e/ou vencimentos ao agente político, que somente reassumirá as funções do cargo após plena recuperação, comprovada por perícia médica oficial.

§ 5º - A ausência de plena recuperação do agente político no prazo de 01 (um) ano, atestada por novo exame toxicológico e mediante laudo de perícia médica oficial firmado por, no mínimo, 03 (três) profissionais acarretará a perda do cargo.

§ 6º - A perda do mandato será decidida com base no artigo nº 243 da Resolução nº 1, de 05 de dezembro de 2016, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e artigo nº 38 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Art. 4º - O Exame toxicológico não prejudica a exigência de exame médico admissional, bem como a apresentação dos demais documentos exigidos pela autoridade nomeante antes da publicação da portaria de nomeação.

Art. 5º - O exame toxicológico inicial e o exame toxicológico anual serão realizados em laboratórios devidamente credenciados.

Art. 6º - As despesas serão cobertas com recursos próprios por dotações orçamentárias de cada órgão que esteja vinculado o agente político, suplementadas, se necessários.

Art. 7º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Meridiano, 24 de fevereiro de 2025.

EDEVAIRE DE MELO SILVA
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 3354234be69d200a1df7c7290dc2efb84b97205826e832009df991d991509f18
<https://valida.ae/b6dfd2d75f3ae025911e08ca258e2fd8884b394d7e347d24>



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade da apresentação periódica de exame toxicológico pelos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Meridiano. A medida busca garantir a idoneidade e a aptidão dos representantes públicos, assegurando uma gestão ética, responsável e transparente, em consonância com os princípios da administração pública.

A exigência do exame toxicológico tem caráter preventivo, evitando que o uso de substâncias psicoativas comprometa o discernimento e a capacidade de tomada de decisão dos agentes políticos. Dado o papel fundamental que esses ocupantes de cargos eletivos e de confiança desempenham na formulação e execução de políticas públicas, é essencial que estejam em plena capacidade física e mental para o desempenho eficaz de suas funções.

Além de fortalecer a confiança da população nas instituições públicas, essa iniciativa alinha-se a exigências já aplicadas a diversas categorias profissionais, como motoristas de transporte de cargas e passageiros, conforme legislação federal. Dessa forma, a adoção dessa medida no âmbito municipal reforça o compromisso com a moralidade administrativa e a transparência na gestão pública.

Pelo exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a administração municipal, assegurando que os responsáveis pelas decisões que impactam a população atuem com responsabilidade e total aptidão. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a concretização dessa importante iniciativa.

